



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1093/2011

Define critérios para o preenchimento de vagas para pessoas portadoras de deficiência de que trata o art. 75 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e art. 75 da Lei Orgânica Municipal o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos e empregos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

§ 2º Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 2%(dois por cento) das vagas, por cargo ou emprego, então existentes e das futuras, até extintos na validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CÂNDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

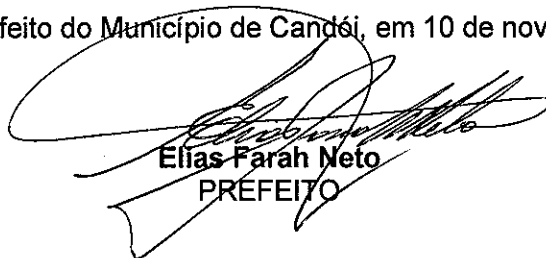
II – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato;

Art. 4º Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 10 de novembro de 2011.


Elias Farah Neto
PREFEITO